



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00000470-6.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00002532-3.

Interessado: COAF.

Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00002772-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2026.00002773-2.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2026.00002779-8.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00009246-7.



Interessado: CAAD – Centro de Apoio Administrativo - MPMT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 21 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00001926-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital - Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital em face da eventual necessidade de consulta ulterior". Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00014279-2.

Interessado: pgj.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00006239-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00007241-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital". Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00007757-7.

Interessado: 63ªPJC.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital". Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2026.00007765-5.

Interessado: Vara do Único Ofício do Quebrangulo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0412/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00007793-3.

Interessado: 63ªPJC.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital". Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008103-7.



Interessado: 63ªPJC.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital em face da eventual necessidade de consulta ulterior". Encaminhem- se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008243-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital". Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2026.00008356-8.

Interessado: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0415/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00008373-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital". Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008374-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital em face da eventual necessidade de consulta ulterior". Encaminhem- se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008375-7.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital em face da eventual necessidade de consulta ulterior". Encaminhem- se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008536-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital em face da eventual necessidade de consulta ulterior". Encaminhem- se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008598-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro). Mérito revisional. Pressupostos objetivos



satisfeitos. Delito culposos, sem violência ou grave ameaça como elementar do tipo, com pena mínima inferior a quatro anos. Confissão inerente à celebração do acordo, não pressuposto prévio da deliberação. Recusa fundada em reiteração delitiva (art. 28-A, § 2º, inciso II, do Código de Processo Penal), lastreada em procedimento cuja consulta ao Sistema de Automação da Justiça revelou ter por autor pessoa diversa do acusado, em infração de menor potencial ofensivo objeto de transação penal homologada. Registros oficiais silentes quanto a outro feito ou benefício em nome do acusado. Modalidade qualificada que pressupõe lesão grave ou gravíssima, cuja aferição reclama exame pericial da vítima não acostado, limitando-se o quadro disponível às escoriações que a ofendida declarou ter sofrido, quando ouvida perante a autoridade policial. Alteração da capacidade psicomotora por influência de álcool, atropelamento em faixa de pedestres e inabilitação, circunstâncias juridicamente relevantes, sem intensidade concreta que ultrapasse a já abrangida pela figura imputada e pelas causas de aumento. Condições pessoais favoráveis. Conjunto dos autos insuficiente para demonstrar, ultrapassada a subsunção típica, a inadequação da medida aos fins de reprovação e prevenção do crime. Pela não ratificação da recusa e designação de outro membro do Ministério Público para atuar nos autos". Encaminhem-se os autos à d. Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00008627-6.

Interessado: 63ªPJC.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º, III. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital em face da eventual necessidade de consulta ulterior". Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008692-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Homicídio culposos na direção de veículo automotor. Art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. A restrição do art. 28-A, caput, reporta-se à violência inerente à conduta, o que não exclui, em tese, o delito culposos com resultado lesivo. Discricionariedade regrada do Ministério Público, com a análise concentrada no critério da necessidade e suficiência. Morte que constitui elementar do tipo, insuficiente como fundamento autônomo de recusa. Elementos concretos extraídos dos autos: motocicleta com passageira na garupa; horário de intenso fluxo de veículos; sucessivas retiradas de uma das mãos do guidão; gesticulação e desvio do olhar da via; deslocamento entre faixas e colisão lateral. O padrão de condução manteve-se ao longo do percurso, sem se reduzir a falha momentânea. A mecânica registrada no boletim de ocorrência de acidente de trânsito é compatível com o relato da testemunha presencial. Inadequação do acordo aos fins de reprovação e prevenção do crime. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008701-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:"Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Embriaguez ao volante. Art. 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Teste do etilômetro com resultado de 0,85 mg/L, quase três vezes superior ao limite legal. Colisão com a guia do canteiro da via. Oportunizada a formalização do acordo. Intimação frustrada por ausência de atualização dos dados necessários à localização da acusada. Recusa amparada em elementos concretos do acervo. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2026.00008773-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0413/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00008973-0.

Interessado: Davi Antonio da Fonseca Marques.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009014-7.

Interessado: 1ª Vara Cível da Capital - TJAL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital e cópias ao GAECO e à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 02.2026.00009123-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00009323-3.

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas (CEDCA/AL).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00009328-8.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00009329-9.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009335-5.

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Alagoas (CEDCA/AL).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00009338-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: nº 20.08.1601.0000001/2026-83.

Interessado: MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o solicitado. Encaminhem-se os autos à DG para as providências cabíveis. Cientifique-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 435, DE 21 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, na Comarca de São José da Tapera, no dia 15 de julho transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 436, DE 21 DE JULHO DE 2026



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, 4ª Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0500564-85.2007.8.02.0052, em tramitação na Comarca de São José da Laje, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 29 de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 437, DE 21 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1415.0000003/2026-06, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 32º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos ns. 0727184-16 2024.8.02.0001, 0740280-98.2024.8.02.0001 e 0718111-88.2022.8.02.0001, todos em tramitação na 24ª Vara Cível da Capital, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ 332/2025, 357/2025 e 652/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JULHO		
	Marechal Deodoro	25 e 26	1ª PJ: Dr. Thiago Chacon Delgado
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano	JULHO		



Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	Arapiraca	25 e 26	3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JULHO		
	Santana do Ipanema	25 e 26	2ª PJ: Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JULHO		
	Penedo	25 e 26	4ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe	JULHO		



Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares			
	São José da Laje	25 e 26	Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 21 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009456/2026-53

Interessado: Marina Rodrigues Cavalcante– Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0002090/2026-46

Interessado: Corregedoria Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009455/2026-80

Interessado: Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto – Analista desta PGJ

Assunto: Requer concessão de folga compensatória por atuação no coral Cantus Legis.

Despacho: Considerando o teor do Ato PGJ nº 11/2025, bem como as informações de fl. 12, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009447/2026-05

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009418/2026-12

Interessado: Dr. Sítuel Jones Lemos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0009332/2026-06

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009427/2026-60

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009451/2026-91

Interessado: Juliana Alves da Silva Almeida – Analista desta PGJ

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 613, DE 21 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002090/2026-46, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, portador do CPF nº ***.059.004-**, matrícula nº 62614, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 2.937,36 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Gramado - RS, no período de 05 a 08 de agosto de 2026, para participar da 153ª reunião do CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correições Ordinárias e Extraordinárias do Ministério Público, PO: 000751 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000549-2
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 35ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000550-4
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 57ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000547-0
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Junqueiro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000548-1
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000552-6
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000554-8
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica



desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000555-9
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000556-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000557-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000558-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000559-2
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000560-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do



artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000561-5
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000562-6
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000564-8
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000565-9
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000580-4
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000585-9
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho,



nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000582-6

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000586-0

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000584-8

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Satuba

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000587-0

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000588-1

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000570-4

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos



EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000578-1
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000579-2
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000581-5
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000583-7
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000589-2
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Igaci

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000590-4
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral



Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000592-6

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000593-7

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000551-5

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 53ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000595-9

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 22 de julho de 2026.

Promotorias de Justiça

Despachos

Ministério Público Estadual

14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal



Notícia de Fato nº 01.2026.00003070-4

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal científica o interessado de que foi promovido o **arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00003070-4**, instaurada a partir de manifestação anônima, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá ser interposto recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data desta publicação.

Maceió-AL, 21 de julho de 2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: 06.2025.00000014-0 – Interessado: Anônimo – Objeto: Notícia de suposto acúmulo ilícito de cargos – Decisão: Diante do exposto, resolvida a questão e não caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer outro fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do procedimento preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do art. 5º da referida resolução. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP; NF 01.2026.00001892-2 – Interessado: Send Pharma Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2026.00003136-9 – Interessado: Medifarr Hospitalar – Objeto: Notícia de inadimplemento contratual – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2026.00003138-0 – Interessado: Medifarr Hospitalar – Objeto: Notícia de inadimplemento contratual – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2026.00003326-7 – Interessado: Medifarr Hospitalar – Objeto: Notícia de inadimplemento contratual – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2026.00003407-7; NF 01.2026.00003662-0 – Interessado: Lucas Pereira da Costa – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do



§1º do referido artigo; NF 01.2026.00003559-8 - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - Objeto: Encaminhamento de auto de infração - Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000166-4

PORTARIA Nº 0020/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000637-7, a fim de verificar a informação do Núcleo de Defesa da Saúde Pública-NUDESAP, trazendo à baila a divulgação de informações atualizadas sobre a situação epidemiológica da dengue no Estado de Alagoas no ano de 2024;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde – SUS, com a participação dos entes federativos, a execução de ações de vigilância epidemiológica, prevenção e controle de doenças, nos termos da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado no Informe Semanal da Dengue nº 05, publicado em 11 de março de 2024 pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AL, foram notificados 1.555 casos suspeitos de dengue no território alagoano, representando um aumento de 53,91% em comparação com o mesmo período do ano de 2023;

CONSIDERANDO que, dentre os 102 municípios do Estado de Alagoas, 05 (cinco) encontram-se classificados em situação de risco de surto de dengue, incluindo-se, entre eles, o município de Coqueiro Seco/AL;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

1) A publicação desta Portaria;

2) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Satuba/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Órgão Ministerial quais medidas foram adotadas e/ou estão em execução para o enfrentamento do cenário de risco de surto de dengue, especialmente no tocante às ações de vigilância epidemiológica, controle do vetor, assistência à população e campanhas de prevenção.

Conceda-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da devida resposta.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Satuba/AL, 20 de julho de 2026.
Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000175-3

PORTARIA Nº 0021/2026/PJ-Satub



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000655-5, para verificar as informações encaminhadas pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, que inseriu a questão da drenagem urbana no Programa Estratégico Institucional 2023-2029;

CONSIDERANDO que o NUDEMA (Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA) informou que a temática da drenagem urbana inserida no Programa Estratégico no Plano Estratégico Institucional 2023–2029 visa à implementação de ações corretivas e preventivas destinadas a minimizar os efeitos de inundações e de ocupações desordenadas em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o órgão central requisitou, especificamente, o levantamento dos índices atuais de cobertura do serviço de drenagem urbana, bem como a indicação de metas para a sua universalização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, o planejamento urbano e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de riscos ambientais e à mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Órgão Ministerial diagnóstico da situação do serviço de drenagem urbana, contendo, no mínimo, informações detalhadas acerca:
 - A) dos índices atuais de cobertura do serviço de drenagem no território municipal;
 - B) das áreas atendidas e não atendidas pelo sistema de drenagem;
 - C) das ações já implementadas e das medidas planejadas para o enfrentamento de alagamentos e inundações;
 - D) das metas estabelecidas para a universalização do serviço.

Esclareça-se que a presente requisição tem por finalidade atender à coleta de dados solicitada pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, para fins de diagnóstico estadual e cumprimento do Plano Estratégico Institucional 2023–2029.

Após o recebimento das informações, remetam-se os autos ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 20 de julho de 2026.



Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000176-4

PORTARIA Nº 0022/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000656-6, para verificar as informações encaminhadas pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, que inseriu a questão da drenagem urbana no Programa Estratégico Institucional 2023-2029;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA informou que a temática da drenagem urbana inserida no Programa Estratégico no Plano Estratégico Institucional 2023–2029 visa à implementação de ações corretivas e preventivas destinadas a minimizar os efeitos de inundações e de ocupações desordenadas em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o órgão central requisitou, especificamente, o levantamento dos índices atuais de cobertura do serviço de drenagem urbana, bem como a indicação de metas para a sua universalização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, o planejamento urbano e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de riscos ambientais e à mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Órgão Ministerial diagnóstico da situação do serviço de drenagem urbana, contendo, no mínimo, informações detalhadas acerca:
 - A) dos índices atuais de cobertura do serviço de drenagem no território municipal;
 - B) das áreas atendidas e não atendidas pelo sistema de drenagem;
 - C) das ações já implementadas e das medidas planejadas para o enfrentamento de alagamentos e inundações;
 - D) das metas estabelecidas para a universalização do serviço.



Esclareça-se que a presente requisição tem por finalidade atender à coleta de dados solicitada pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, para fins de diagnóstico estadual e cumprimento do Plano Estratégico Institucional 2023–2029.

Após o recebimento das informações, remetam-se os autos ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 20 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000177-5

PORTARIA Nº 0023/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000654-4, para verificar as informações encaminhadas pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, que inseriu a questão da drenagem urbana no Programa Estratégico Institucional 2023-2029;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA informou que a temática da drenagem urbana inserida no Programa Estratégico no Plano Estratégico Institucional 2023–2029 visa à implementação de ações corretivas e preventivas destinadas a minimizar os efeitos de inundações e de ocupações desordenadas em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o órgão central requisitou, especificamente, o levantamento dos índices atuais de cobertura do serviço de drenagem urbana, bem como a indicação de metas para a sua universalização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, o planejamento urbano e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de riscos ambientais e à mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:



Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Satuba/AL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Órgão Ministerial diagnóstico da situação do serviço de drenagem urbana, contendo, no mínimo, informações detalhadas acerca:
 - A) dos índices atuais de cobertura do serviço de drenagem no território municipal;
 - B) das áreas atendidas e não atendidas pelo sistema de drenagem;
 - C) das ações já implementadas e das medidas planejadas para o enfrentamento de alagamentos e inundações;
 - D) das metas estabelecidas para a universalização do serviço.

Esclareça-se que a presente requisição tem por finalidade atender à coleta de dados solicitada pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, para fins de diagnóstico estadual e cumprimento do Plano Estratégico Institucional 2023–2029.

Após o recebimento das informações, remetam-se os autos ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Alagoas – NUDEMA, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 20 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000178-6

PORTARIA Nº 0024/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000666-6, de acordo com as informações fornecidas pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESAP/CAOP, prestando notícia divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL, acerca da entrega do primeiro lote da vacina contra a dengue (Qdenga) ao Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, conforme informado, foram entregues 22.180 doses do referido imunizante, de um total de 88.694 doses a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, conforme documentos anexos às fls. 01/03;

CONSIDERANDO que os municípios de Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Satuba figuram entre os primeiros a receberem o imunizante, nas quantidades de 462, 509 e 1.821 doses, respectivamente;

CONSIDERANDO que as doses destinam-se à imunização de crianças e adolescentes com idade entre 10 e 14 anos, público que concentra a maior proporção de hospitalizações por dengue, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, diante da relevância da política pública de saúde em execução no território alagoano, o NUDESAP/CAOP entendeu necessário o compartilhamento das informações para fins de ciência e acompanhamento por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização



das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Coqueiro Seco/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Órgão Ministerial como se deu a aplicação da vacina contra a dengue, especialmente quanto ao quantitativo de doses aplicadas, público-alvo atendido, cronograma de vacinação e eventuais dificuldades enfrentadas na execução da campanha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 20 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000179-7

PORTARIA Nº 0025/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000668-8, de acordo com as informações fornecidas pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESAP/CAOP, prestando notícia divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL, acerca da entrega do primeiro lote da vacina contra a dengue (Qdenga) ao Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, conforme informado, foram entregues 22.180 doses do referido imunizante, de um total de 88.694 doses a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, conforme documentos anexos às fls. 01/03;

CONSIDERANDO que os municípios de Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Satuba figuram entre os primeiros a receberem o imunizante, nas quantidades de 462, 509 e 1.821 doses, respectivamente;

CONSIDERANDO que as doses destinam-se à imunização de crianças e adolescentes com idade entre 10 e 14 anos, público que concentra a maior proporção de hospitalizações por dengue, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, diante da relevância da política pública de saúde em execução no território alagoano, o NUDESAP/CAOP entendeu necessário o compartilhamento das informações para fins de ciência e acompanhamento por esta Promotoria de Justiça;



CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Satuba/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Órgão Ministerial como se deu a aplicação da vacina contra a dengue, especialmente quanto ao quantitativo de doses aplicadas, público-alvo atendido, cronograma de vacinação e eventuais dificuldades enfrentadas na execução da campanha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 20 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000180-9

PORTARIA Nº 0026/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000669-9, de acordo com as informações fornecidas pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESAP/CAOP, prestando notícia divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESA/AL, acerca da entrega do primeiro lote da vacina contra a dengue (Qdenga) ao Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, conforme informado, foram entregues 22.180 doses do referido imunizante, de um total de 88.694 doses a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, conforme documentos anexos às fls. 01/03;

CONSIDERANDO que os municípios de Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Satuba figuram entre os primeiros a receberem o imunizante, nas quantidades de 462, 509 e 1.821 doses, respectivamente;

CONSIDERANDO que as doses destinam-se à imunização de crianças e adolescentes com idade entre 10 e 14 anos, público que concentra a maior proporção de hospitalizações por dengue, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, diante da relevância da política pública de saúde em execução no território alagoano, o NUDESAP/CAOP entendeu necessário o compartilhamento das informações para fins de ciência e acompanhamento por esta



Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Órgão Ministerial como se deu a aplicação da vacina contra a dengue, especialmente quanto ao quantitativo de doses aplicadas, público-alvo atendido, cronograma de vacinação e eventuais dificuldades enfrentadas na execução da campanha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 20 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000198-6

PORTARIA Nº 0027/2026/PJ-Satub

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Satuba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito pelos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (art. 129, inciso II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00003655-0, a partir de representação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Santa Luzia do Norte (Ofício nº 045/2025), noticiando situação de grave risco à integridade física e à saúde da criança M. O., nascida em 03 de maio de 2025, filha de Ana Lúcia Oliveira, em razão de quadro de desnutrição grave constatado durante internação hospitalar;

CONSIDERANDO que o relatório da unidade hospitalar confirmou o estado clínico da criança, evidenciando violação ao direito fundamental à saúde e à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que, em diligência realizada pelo Conselho Tutelar, foi identificada a impossibilidade momentânea da genitora exercer os cuidados maternos, em razão de diagnóstico médico classificado sob CID F10.60.2, conforme informações prestadas pelo CRAS local, circunstância que pode comprometer o adequado exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO que, o Conselho Tutelar aplicou Medidas Protetivas consistentes na colocação provisória da criança sob os cuidados da família extensa (Sr. Adriano Oliveira Lourenço de Lima e Adriano Brandão da Silva), que já exercem a guarda definitiva de outro irmão da menor, nos termos do art. 101, inciso I, do ECA;



CONSIDERANDO que as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos à criança forem ameaçados ou violados por ação ou omissão dos pais ou responsável, nos termos do art. 98 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) Expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Santa Luzia do Norte/AL, requisitando cópia do Termo de Responsabilidade/Guarda Provisória formalizado com os tios Adriano Oliveira Lourenço de Lima e Adriano Brandão da Silva, bem como informações atualizadas sobre as condições atuais de acolhimento da lactente M. O., inclusive anexe os documentos pessoais e comprovante de residências dos guardiões;
- 3) Expedição de Ofício ao CRAS e ao CAPS de Santa Luzia do Norte/AL, solicitando relatório social e de acompanhamento atualizado acerca da genitora Ana Lúcia Oliveira, especificando o tratamento psiquiátrico dispensado, sua evolução diagnóstica (referente ao CID F 1060.2) e a existência de rede de apoio familiar/comunitária;
- 4) Expedição de Ofício ao CREAS, requisitando Estudo Psicossocial Urgente, visita domiciliar e respectivo estudo social e psicológico na residência dos tios maternos Adriano Oliveira Lourenço de Lima e Adriano Brandão da Silva, avaliando a adequação do ambiente familiar, o bem-estar e a evolução ponderal e de saúde da criança M. O., bem como a aptidão dos guardiões de fato para exercerem a guarda definitiva;
- 5) Notifiquem-se os Srs. Adriano Oliveira Lourenço de Lima e Adriano Brandão da Silva para que, querendo, compareçam a esta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem agendados pela secretaria, a fim de prestar declarações sobre o interesse na guarda definitiva da menor M. O. e apresentar documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência e cópia da decisão concessiva da guarda do menor Luciano Oliveira).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Satuba/AL, 20 de julho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição